

VÍRUS H1N1 (GRIPE A) – PROTECÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES

A protecção social dos beneficiários que se encontrem temporariamente impedidos do exercício da actividade profissional, devido a perigo de contágio pelo vírus H1N1 (gripe A), foi regulamentada pelo Despacho n.º 19868-B/2009, de 31 de Agosto (com produção de efeitos a partir desta data).

Prevê-se nesta regulamentação que as autoridades de saúde ordenem a interrupção ou suspensão de serviços ou o encerramento de estabelecimento, total ou parcialmente, nos casos em que reconheçam o perigo de contágio pelo vírus H1N1.

O encerramento de empresas ou de estabelecimentos comerciais, ou de estabelecimento de ensino ou equiparado, ordenado pela autoridade de saúde, é efectuado em formulário de modelo próprio, onde constará o período de encerramento e, bem assim, a indicação dos trabalhadores (na primeira hipótese) ou dos alunos (na segunda hipótese) afectados pela medida.

O formulário supra mencionado substitui o certificado de incapacidade temporária (CIT) ou a declaração médica (conforme o caso), sendo remetido pelos serviços de saúde competentes aos serviços da segurança social, no prazo máximo de cinco dias após a sua emissão.

No caso de encerramento de empresa ou estabelecimento comercial, a

impossibilidade de os trabalhadores prestarem a sua actividade é equiparada a situação de doença, para efeitos de atribuição de subsídio de doença, cumpridos que estejam os demais requisitos legalmente previstos para a sua atribuição.

Tratando-se de encerramento de estabelecimento de ensino ou equiparado, a impossibilidade de alunos frequentarem esses estabelecimentos é também equiparada a situação de doença, para efeitos de atribuição de subsídio para assistência a filho e subsídio para assistência a neto. Ou seja, os trabalhadores cujos filhos ou netos sejam afectados pela decisão da autoridade de saúde de encerrar o estabelecimento de ensino ou equiparado terão direito,

A protecção social dos beneficiários que se encontrem temporariamente impedidos do exercício da actividade profissional, devido a perigo de contágio pelo vírus H1N1 (gripe A), foi regulamentada pelo Despacho n.º 19868-B/2009, de 31 de Agosto (com produção de efeitos a partir desta data).

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

Note-se, ainda, que o referido despacho nada prevê quanto aos casos em que se verifique individualmente o risco de contágio de trabalhadores, filhos ou netos, sem que tenha sido determinada a interrupção ou suspensão de serviços ou o encerramento de estabelecimento pela autoridade de saúde competente.

respectivamente, a subsídio para assistência a filho ou subsídio para assistência a neto, cumpridos que estejam os demais requisitos legalmente previstos para a sua atribuição.

Assim, através destas medidas o legislador procurou proteger os trabalhadores que fiquem temporariamente impedidos de exercer a sua actividade profissional devido a medidas preventivas de saúde pública (perigo de contágio pelo vírus H1N1 do próprio, de filho ou neto), para efeitos de protecção social.

Note-se, ainda, que o referido despacho nada prevê quanto aos casos em que se verifique individualmente o risco de contágio de trabalhadores, filhos ou netos, sem que tenha sido determinada a interrupção ou suspensão de serviços ou o encerramento de estabelecimento pela autoridade de saúde competente. Nestes casos, parece-nos que a existência de protecção social estará dependente de determinação médica, isto é, de o médico considerar que o risco de contágio consubstancia uma incapacidade temporária para o trabalho.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Eliana Bernardo-eb@plmj.pt**